

Subseção VII – Dos Afastamentos

Art. 113. Todas as edificações deverão respeitar em uma das laterais afastamento mínimo conforme Tabela 02 (Requisitos de ocupação do solo urbano), em anexo.

§1º O afastamento lateral será medido a partir da divisa lateral do lote até o início da construção, em toda sua extensão. (redação atual)

§1º O afastamento lateral será medido a partir da divisa lateral do lote até o início da construção. (redação alterada)

Subseção I – Das Áreas de Uso Público

Art. 141. No parcelamento do solo é obrigatória a destinação de áreas de uso público nas seguintes proporções:

§ 2º Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários deverão ter acesso por via de circulação com, no mínimo de 15,00m (quinze metros) redação atual;

§ 2º Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários deverão ter acesso por via de circulação com, no mínimo de 12,00m (doze metros) redação alterada;

Subseção II – Das Vias de Circulação Urbana

Art. 166. As seções transversais das vias projetadas deverão obedecer aos seguintes requisitos desta Lei Complementar:

- I. Vias principais: 25,00m (vinte e cinco metros), sendo duas caixas de 9,00m (nove metros), 2,00m (dois metros) de canteiro central e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para cada lado;
- II. Vias coletoras: 15,00m (quinze metros), sendo 10,00m (dez metros) de caixa e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para cada lado;
- III. Vias Locais: 14,00m (quatorze metros), sendo 9,00m (nove metros) de caixa e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada de cada lado; (redação atual)

Vias Locais: 12,00m (doze metros), sendo 8,00m (oito metros) de caixa e 2,00m (dois metros) de calçada para cada lado, (redação alterada)

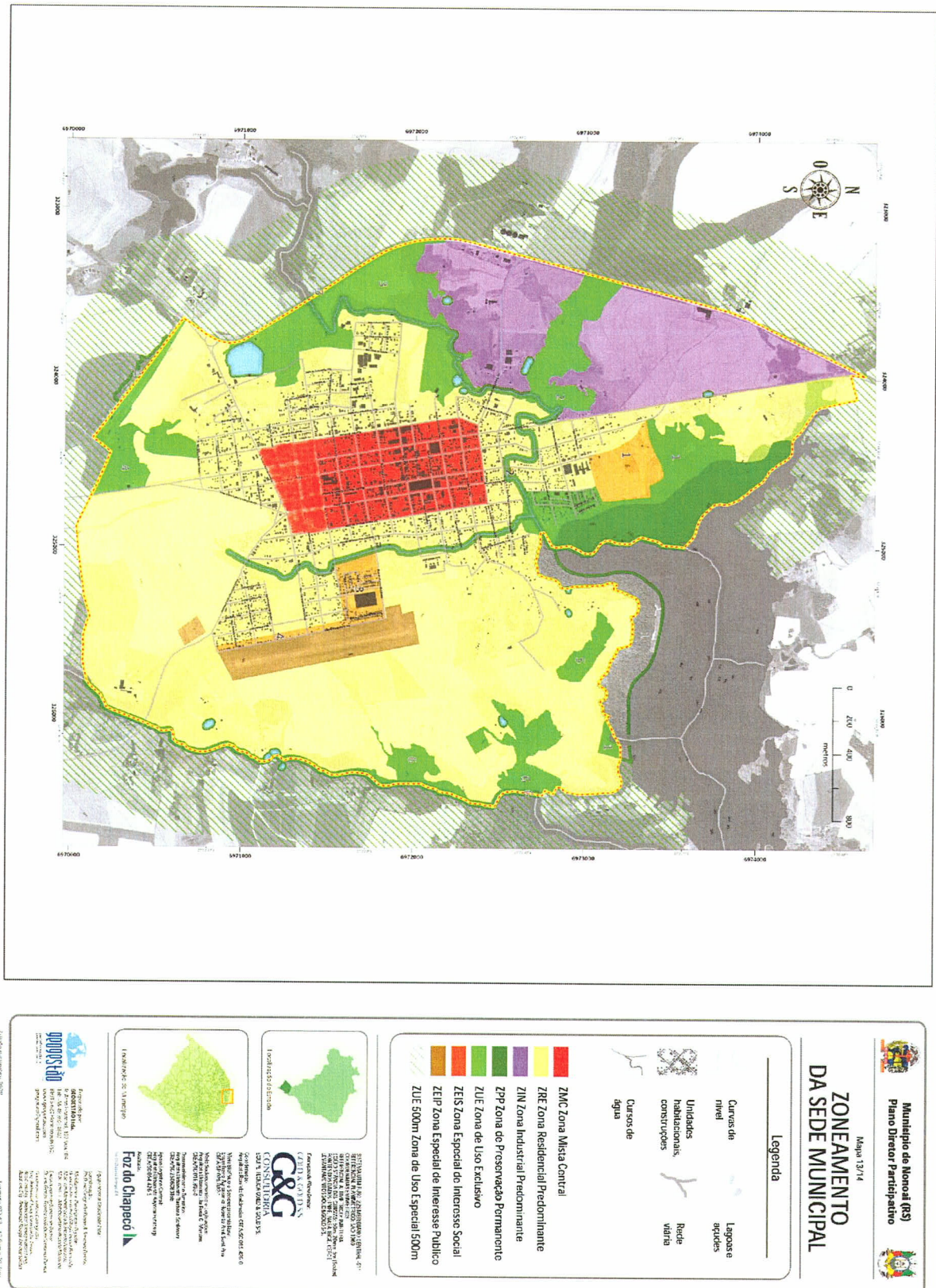
TABELA 02 – REQUISITOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO ATUAL

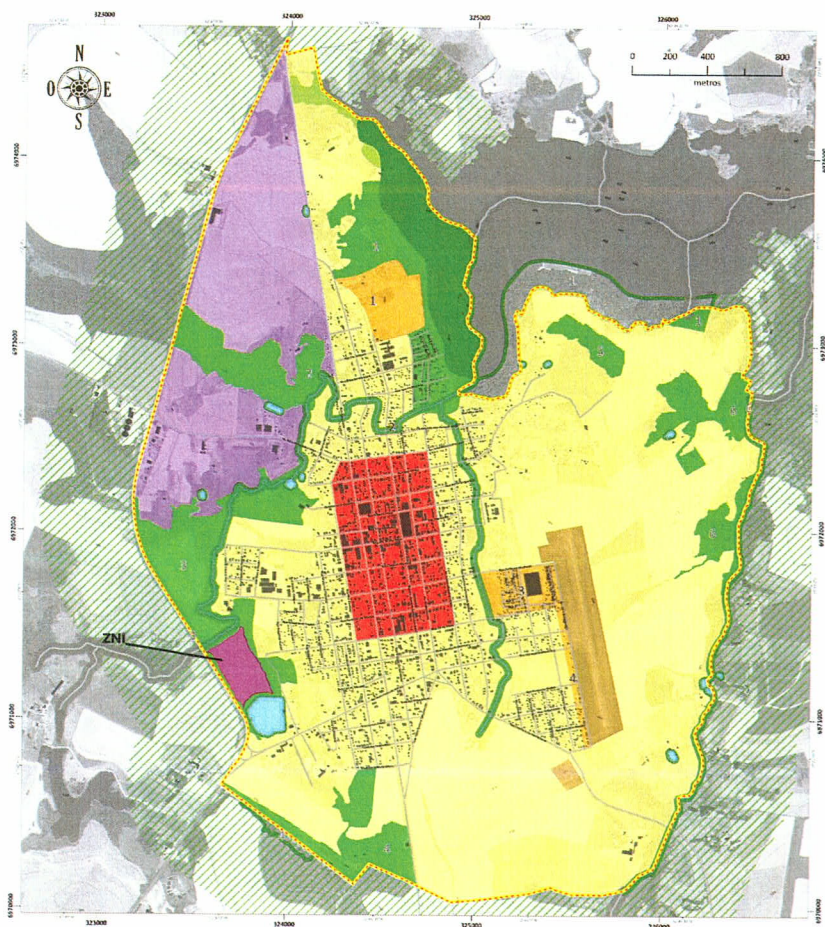
REQUISITOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO												
ZONAS URBANAS	LOTE MÍNIMO		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)			TAXA DE OCUPAÇÃO (TO)		RECUO MÍN.	AFASTAMENTO MÍN.		NÚMER O PVTOS	TAXA DE PERMEABILIDADE (TP)
	ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	min	básico	máx.	BASE (%)	TORRE (%)		Lateral (m)	Fundos (m)		
ZMC	240	12	0,2	6	10	90– comerciais 80 - outras	60	2	1,5	1,5	un.	(%) • 10% de taxa de permeabilidade para Edificações comerciais e Serviços; • 20% de taxa de permeabilidade para Residências.
ZRE	240	12	0,2	3	5	60 90– comerciais 80 - outras	70	2	1,5	1,5	6	• 20% de taxa de permeabilidade para Residências; • 10% para Edificações Comerciais e Serviços
ZRE*	200	10	0,1	2	3	60	50	1,5	1,5	1,5	Conf. CA	10%
ZIN	-	-	-	1,2	2	70	50	10	4	4	Conf. CA	35%
ZPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Observar o Novo Código Floresta Brasileiro, quando de sua vigência.
ZUE	-	-	-	0,1	-	10	10	10	4	4	Conf. CA	Somente uso público de lazer conservação, educação e preservação ambiental.
ZEIS	125	10	0,1	2	3	85	50	2	1	1	Conf. CA	10%
ZEIP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

TABELA 02 – REQUISITOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO ATUALIZADO

REQUISITOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO												
ZONAS URBANAS	LOTE MÍNIMO		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)			TAXA DE OCUPAÇÃO (TO)		RECUO MÍN.	AFASTAMENTO MÍN.		NÚMER O PVTOS	TAXA DE PERMEABILIDADE (TP)
	ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	min	básico	máx.	BASE (%)	TORRE (%)		Latera l(m)	Fundos (m)		
ZMC	240	12	0,2	6	10	90– comerciais 80 - outras	60	2	1,5	1,5	10	(%) • 10% de taxa de permeabilidade para Edificações comerciais e Serviços; • 20% de taxa de permeabilidade para Residências.
ZRE	240	12	0,2	3	5	90– comerciais 80 - outras	70	2	1,5	1,5	6	• 20% de taxa de permeabilidade para Residências; • 10% para Edificações Comerciais e Serviços
ZRE*	200	10	0,1	2	3	70	50	1,5	1,5	1,5	Conf. CA	10%
ZIN	-	-	-	1,2	2	70	50	6	2	2	Conf. CA	25%
ZPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Observar o Novo Código Florestal Brasileiro, quando de sua vigência.
ZUE	-	-	-	0,1	-	10	10	10	4	4	Conf. CA	Somente uso público de lazer, conservação, educação e preservação ambiental.
ZEIS	125	10	0,1	2	3	85	50	2	1	1	Conf. CA	10%
ZEIP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

MAPA 02 – PERÍMETRO E ZONEAMENTO URBANO ATUAL



[illegible]